



000521

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 05.02.01/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.842.423/0001-06, estabelecida na Rua Tancredo Neves nº 1124, Ponto Comercial, Vila Nova, Imperatriz-MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4665292-2 SSP-MA e do CPF nº 523.675.923-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 007/2019 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 007/2019 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Acido acetil salicilico 100 mg	Cpd	30.000	0,04	1.200,00
2	Acido acetil salicilico 500mg	Cpd	2000	0,05	100,00
3	Acido Tranexamico inj. 50mg/5ml	Amp	400	8,33	3.332,00
8	Albendazol susp. 10ml	Frc	1.700	2,52	4.284,00
9	Aminofilina 24mg/ml inj.	Amp	1000	1,55	1.550,00
10	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	600	5,90	3.540,00
11	Amoxicilina 500mg	Cpd	7.000	0,31	2.170,00
14	Atropina 0,25mg inj 1ml	Amp	1.000	1,18	1.180,00
16	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	300	10,06	3.018,00
18	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	700	1,13	791,00



000522

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	700	4,01	2.807,00
20	Bromoprida inj 5mg/ml	Amp	1000	2,69	2.690,00
21	Captopril 25mg	Cpd	6.000	0,04	240,00
22	Cefalexina 500 mg	Cpd	3.000	0,54	1.620,00
25	Ceftriaxona 1G I.V s/dil	Amp	1500	12,71	19.065,00
26	Cetoprofeno inj. 100mg IV	Amp	500	4,80	2.400,00
31	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	700	2,24	1.568,00
32	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	700	2,24	1.568,00
33	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	Amp	600	2,97	1.782,00
34	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml	Amp	1000	2,06	2.060,00
35	Cloridrato de Hidralazina inj.20mg/ml	Amp	300	7,00	2.100,00
39	Dexametasona 4mg inj.	Amp	4000	0,89	3.560,00
40	Diclofenaco de Potassico 25mg inj.	Amp	4000	1,16	4.640,00
41	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	10000	0,05	500,00
42	Diclofenaco de sodio 75mg inj.	Amp	4000	0,81	3.240,00
48	Ergometrina inj. 0,2mg	Amp	500	2,45	1.225,00
49	Furosemida 10mg inj. 2ml	Amp	2000	0,59	1.180,00
50	Gentamicina 20mg inj.	Amp	1700	1,34	2.278,00
51	Gentamicina 40mg inj.	Amp	1700	1,38	2.346,00
52	Gentamicina 80mg inj.	Amp	1700	1,43	2.431,00
53	Glibenclamida 5mg	Cpd	5.000	0,04	200,00
55	Glicose 25% 10ml	Amp	4000	0,30	1.200,00
56	Glicose 50% 10ml	Amp	5000	0,34	1.700,00
58	Hidrocortisona 100mg. s/dil.	Amp	1200	4,30	5.160,00
59	Hidrocortisona 500mg. s/dil.	Amp	1200	7,79	9.348,00
60	Hioscina composta injetavel	Amp	3000	1,73	5.190,00
61	Hioscina Simples injetavel	Amp	1000	1,60	1.600,00
62	Lidocaina gel 2%	bsg	400	7,79	3.116,00
63	Lidocaina inj. 2% s/v 20ml	Amp	1000	8,55	8.550,00
66	Neocaina 0,5% pesada inj.	Amp	300	13,80	4.140,00
67	Oleo Mineral 100% 100ml	Frc	500	3,58	1.790,00
68	Omeprazol 40mg inj.	Amp	400	9,36	3.744,00
69	Ondansetrona(nausedron) inj 2mg/4ml	Amp	1.000	2,27	2.270,00
70	Oxacilina inj 500mg	Amp	500	3,37	1.685,00
71	Oxitocina Sui 1ml inj.	Amp	1300	2,23	2.899,00
72	Paracetamol 500mg	Cpd	20.000	0,06	1.200,00
73	Paracetamol 750mg	Cpd	10.000	0,09	900,00
74	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	1.500	0,95	1.425,00
75	Penic. G Benz.1.200.000ui s/dil inj	Amp	1700	13,37	22.729,00
76	Penic. Procaina 400.00ui s/dil. Inj	Amp	700	7,34	5.138,00
77	Penicilina benz. 600.000ui inj	Amp	1700	10,98	18.666,00

2



000523

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

79	Piracetam inj. 200mg/ml inj	Amp	600	3,01	1.806,00
80	Prometazina 25mg 2ml inj	Amp	1000	4,03	4.030,00
81	Prostigmine 0,5mg inj	Amp	600	1,08	648,00
82	Ranitidina 25mg/ml inj.	Amp	3000	0,77	2.310,00
83	Sol. Metronidazol 0,5%	Amp	1000	3,20	3.200,00
84	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	1000	2,90	2.900,00
86	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	3500	4,13	14.455,00
87	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	1500	3,87	5.805,00
90	Soro glicosado 5% 500ml S.F	Amp	2500	5,04	12.600,00
91	Soro manitol 20% 250mg S.F	Amp	1000	6,44	6.440,00
92	Soro ringer c/lactato 500ml S.F	Amp	1000	4,37	4.370,00
93	Soro ringer simples 500ml S.F	Amp	1000	3,71	3.710,00
97	Tenoxicam 40mg	Amp	250	13,05	3.262,50
98	Vitamina C 100mg/ ml	Amp	3000	0,81	2.430,00
99	Vitamina K 10mg inj	Amp	1000	1,67	1.670,00
100	Xylestesin 5% pesada inj. 2ml	Amp	130	13,50	1.755,00
<b>TOTAL</b>					<b>254.506,50</b>

FARMACIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
103	Acido acetil salicilico 100 mg	Cpd	40.000	0,04	1.600,00
104	Acido acetil salicilico 500mg	Cpd	3000	0,05	150,00
109	Albendazol 400 mg	Cpd	8.000	0,59	4.720,00
110	Albendazol susp. 10ml	Frc	3.000	2,52	7.560,00
111	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	2000	5,90	11.800,00
112	Amoxicilina 500mg	Cpd	35.000	0,31	10.850,00
113	Ampicilina 500mg cps	Cpd	20.000	0,54	10.800,00
114	Ampicilina susp. 250mg/5ml	Frc	1.000	5,31	5.310,00
121	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	700	9,45	6.615,00
122	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	700	1,13	791,00
123	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	700	4,01	2.807,00
124	Butilbrom.De Escop + Dipirona Gts	Frc	700	5,81	4.067,00
125	Captopril 25mg	Cpd	150.000	0,04	6.000,00
126	Cefalexina 500 mg	Cpd	15.000	0,54	8.100,00
127	Cefalexina susp. Oral 50 mg/ml	Frc	1.000	9,90	9.900,00
134	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	2.500	2,24	5.600,00
135	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	2.500	2,24	5.600,00
136	Cloridrato de tiamina B1 300mg	Cpd	25.000	0,37	9.250,00
143	Digoxina 0,25mg	Cpd	5000	0,09	450,00
144	Dimeticona cpd 40mg	Cpd	5000	0,16	800,00
145	Dimeticona gotas 10ml	Frc	1.500	1,80	2.700,00



000524

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

146	Dipirona sódica 500mg	Cpd	50.000	0,12	6.000,00
147	Dipirona gotas 10ml	Frs	3500	1,15	4.025,00
148	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	40.000	0,07	2.800,00
149	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	40.000	0,06	2.400,00
150	Eritromicina 500mg	Cpd	3.500	1,39	4.865,00
151	Eritromicina susp. 125mg 60ml	Frc	600	7,27	4.362,00
152	Eritromicina susp. 250mg 60ml	Frc	600	6,91	4.146,00
153	Fluconazol 150mg	Cpd	6.000	0,77	4.620,00
154	Furosemida 40mg	Cpd	30.000	0,05	1.500,00
155	Glibenclamida 5mg	Cpd	100.000	0,05	5.000,00
156	Hidroclorotiazida 25mg	cpd	60.000	0,04	2.400,00
158	Hidróxido de Alumínio susp.	Cpd	1.500	2,96	4.440,00
159	Ibuprofeno 300mg	Cpd	20.000	0,22	4.400,00
160	Ibuprofeno 50mg susp	Frc	2.000	1,92	3.840,00
161	Ibuprofeno 600mg	Cpd	20.000	0,36	7.200,00
162	Losartana 50mg	Cpd	70.000	0,07	4.900,00
163	Losartana 100mg	Cpd	12.000	0,39	4.680,00
164	Iodeto de potássio xpe.	Frc	500	3,09	1.545,00
165	Mebendazol 100mg	Cpd	35.000	0,06	2.100,00
166	Mebendazol sus. Oral 20mg/ml 30ml	Frc	2.500	1,89	4.725,00
167	Metformina, cloridrato 850mg	Cpd	70.000	0,11	7.700,00
169	Metildopa 250mg	Cpd	20.000	0,68	13.600,00
170	Metildopa 500mg	Cpd	20.000	0,93	18.600,00
171	Metoclopramida gts 10ml	Frc	1.500	1,17	1.755,00
172	Metronidazol 250mg	Cpd	20.000	0,16	3.200,00
173	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	1.300	6,62	8.606,00
177	Miconazol, nitrato, creme vaginal 2% 60g	Tb	700	10,09	7.063,00
179	Nifedipina 10mg caps	cpd	5000	0,09	450,00
180	Nifedipina 20mg caps	Cpd	5000	0,10	500,00
181	Nistatina creme vaginal 250.000 ui 50g	Tb	1.000	8,10	8.100,00
182	Nistatina sus. Oral 100.000ui/ml 30ml	Frc	700	4,35	3.045,00
184	Nimesulida gotas	Fr	2200	2,48	5.456,00
185	Omeprazol 20mg	Cpd	20.000	0,14	2.800,00
186	Paracetamol 500mg	Cpd	60.000	0,06	3.600,00
188	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	3.000	0,96	2.880,00
189	Permetrina loção 1%	Frc	700	4,73	3.311,00
190	Polivitaminas susp.	Frc	1.200	3,06	3.672,00
196	Sais p/ reidratação oral pó p/ solução oral	Pct	5.000	1,45	7.250,00
197	Salbutamol 0,04 % xarope	Frc	1.200	1,68	2.016,00
198	Secnidazol 1000mg	Cpd	2.500	0,93	2.325,00
199	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	600	2,90	1.740,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

201	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	1700	4,41	7.497,00
202	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	600	3,87	2.322,00
204	Soro glicosado 5% 250 ml S.F	Amp	600	3,54	2.124,00
205	Soro glicosado 5% 500 ml S.F	Amp	1200	4,29	5.148,00
206	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	40	44,10	1.764,00
209	Sulfato ferroso 30ml gts	Frc	2.000	1,11	2.220,00
210	Sulfato ferroso. Susp. 100ml	Frc	2.000	1,82	3.640,00
211	Sulfato ferroso. 40mg	Cpd	50.000	0,07	3.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>331.302,00</b>

**MATERIAL DE CONSUMO**

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
212	Abaixador de lingua c/100	Pct	200	5,90	1.180,00
213	Agua oxigenada 10v 1000ml c/12	Cxs	30	63,18	1.895,40
214	Agua para autoclave 5Lts	Gl	60	11,07	664,20
215	Agulha desc. 13x4,5 c/100	Cxs	150	8,09	1.213,50
216	Agulha desc. 20x5,5 c/100	Cxs	150	7,70	1.155,00
217	Agulha desc. 25x7 c/100	Cxs	200	9,34	1.868,00
218	Agulha desc. 25x8 c/100	Cxs	200	10,89	2.178,00
219	Agulha desc. 30x8 c/100	Cxs	150	11,48	1.722,00
220	Agulha desc. 40x12 c/100	Cxs	150	9,77	1.465,50
225	Alcool 70% 1000ml c/12	Cxs	70	80,40	5.628,00
226	Alcool 70% Gel 500G c/12	Cxs	30	64,00	1.920,00
227	Alcool absoluto 1000ml c/12	Cxs	25	100,00	2.500,00
231	Algodão ortopedico 15cm c/12	Pct	150	6,98	1.047,00
232	Algodão ortopedico 20cm c/12	Pct	150	10,09	1.513,50
233	Aparelho de glicossimetro	Und	50	57,15	2.857,50
234	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	Cxs	60	91,76	5.505,60
237	Atadura crepe 15cm 9f c/12	Pct	350	6,17	2.159,50
238	Atadura crepe 20cm 9f c/12	Pct	350	7,70	2.695,00
241	Atadura gessada 20cm x 3m c/20	Cxs	25	75,79	1.894,75
242	Bolsa coletora de urina 2000ml S.F	Und	400	3,87	1.548,00
244	Campo Operatório 45x50 c/50	Pct	20	67,00	1.340,00
245	Cat gut cromado 0.0 c/ag c/24	Cxs	40	105,00	4.200,00
246	Cat gut cromado 1.0 c/ag c/24	Cxs	40	105,00	4.200,00
247	Cat gut cromado 2.0 c/ag c/24	Cxs	25	105,00	2.625,00
252	Cat gut simples 3.0 c/ag c/24	Cxs	18	105,00	1.890,00
253	Cat gut simples 4.0 c/ag c/24	Cxs	18	105,00	1.890,00
254	Cateter intravenoso 14ga c/50	Cxs	35	37,80	1.323,00
255	Cateter intravenoso 16ga c/50	Cxs	35	45,45	1.590,75
256	Cateter intravenoso 18ga c/50	Cxs	35	43,65	1.527,75



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

257	Cateter intravenoso 20ga c/50	Cxs	35	45,00	1.575,00
258	Cateter intravenoso 22ga c/50	Cxs	50	45,45	2.272,50
259	Cateter intravenoso 24ga c/50	Cxs	50	47,70	2.385,00
260	Cateter oxigênio n°06 c/10	Pct	100	9,90	990,00
261	Cateter oxigênio n°08 c/10	Pct	100	9,18	918,00
266	Coletor de material perfurocortante 13L	Und	200	6,24	1.248,00
267	Coletor de material perfurocortante 20L	Und	200	8,43	1.686,00
268	Coletor universal 50ml	UND	1.000	0,36	360,00
269	Compressa de gaze 7,5x7,5 c/500	Pct	700	11,00	7.700,00
270	Dreno de penrose 1.0 c/12	Pct	10	12,20	122,00
271	Dreno de penrose 2.0 c/12	Pct	10	12,69	126,90
272	Equipo macrogotas c/injetor lateral	Und	5.000	1,25	6.250,00
278	Esparradrapo 10x4,5	Rls	500	7,20	3.600,00
279	Espatula de ayres c/100	Pct	120	6,84	820,80
280	Especulo vaginal G	Und	2.000	1,74	3.480,00
281	Especulo vaginal M	Und	2.500	1,06	2.650,00
282	Especulo vaginal P	Und	2.500	1,04	2.600,00
284	Filme Raio X 18x24 c/100	Cxs	10	135,76	1.357,60
285	Filme Raio X 24x30 c/100	Cxs	10	228,38	2.283,80
286	Filme Raio X 30x40 c/100	Cxs	10	353,77	3.537,70
287	Filme Raio X 35x35 c/100	Cxs	7	379,04	2.653,28
291	Fio algodão 3.0 c/ag c/24	Cxs	15	45,57	683,55
292	Fita adesiva hospitalar 16mm/50m	Und	400	3,32	1.328,00
293	Fita adesiva p/ autoclave	Und	400	5,15	2.060,00
294	Fixador citologico 100ml	Frs	70	9,59	671,30
296	Fralda geriátrica G C/8	Pct	250	12,38	3.095,00
297	Fralda geriátrica GG C/8	Pct	250	14,82	3.705,00
298	Fralda geriátrica M C/8	pet	250	11,33	2.832,50
302	Frasco de nutrição enteral 300ml	Und	100	1,17	117,00
303	Gaze tipo queijo 9f 91x91 450g	Rls	120	33,71	4.045,20
304	Gel para ultrassom 5L	Gl	50	26,01	1.300,50
305	Gorro tipo touca c/elastico c/100	Pct	200	10,06	2.012,00
308	Lamina de bisturi n.23 c/100	Cxs	40	26,37	1.054,80
309	Lamina de bisturi n.24 c/100	Cxs	40	26,91	1.076,40
310	Laminas ponta fosca c/50	Cxs	120	5,67	680,40
311	Laminas ponta lisa c/50	Cxs	100	5,85	585,00
313	Luva cirurgica 7,5 esteril	Par	2.200	1,31	2.882,00
314	Luva cirurgica 8,0 esteril	Par	2.200	1,31	2.882,00
315	Luvas de procedimento G c/100	Cxs	150	24,00	3.600,00
316	Luvas de procedimento M c/100	Cxs	250	24,00	6.000,00
319	Mascara descartável c/ elastico c/50	Cxs	250	6,79	1.697,50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

320	Micro lanceta c/200	Cxs	50	27,90	1.395,00
323	Nylon 0-0 c/ag c/24	Cxs	40	34,20	1.368,00
324	Nylon 2-0 c/ag c/24	Cxs	50	34,20	1.710,00
327	Oleo de girassol 100ml	Frs	60	4,19	251,40
328	Papel Lençol 75x50	Rls	60	14,85	891,00
329	Papel toalha c/1000	Pct	60	9,86	591,60
330	Papel upp 110S(ultrassom)	Und	30	107,10	3.213,00
335	Preservativo não lubrificado c/144	Cxs	10	49,50	495,00
337	Sabonete liquido 800ml	Und	70	16,20	1.134,00
338	Saco coletor urina adulto 2lt c/100	Pct	30	44,55	1.336,50
339	sapatilha c/100	pct	50	12,78	639,00
342	Scalp n°23 c/100	Cxs	150	23,90	3.585,00
343	Scalp n°25 c/100	Cxs	150	23,90	3.585,00
344	Scalp n°27 c/100	Cxs	50	24,52	1.226,00
347	Seringa desc. 10ml c/ag c/100	Cxs	120	44,11	5.293,20
349	Seringa desc. 1ml c/ag c/100	Cxs	120	23,90	2.868,00
351	Seringa desc. 20ml S/ag c/50	Cxs	200	28,39	5.678,00
353	Seringa desc. 3ml S/ag c/100	Cxs	200	17,55	3.510,00
354	Seringa desc. 5ml c/ag c/100	Cxs	200	29,52	5.904,00
356	Sonda aspiração traqueal n. 06 c/10	Pct	100	8,09	809,00
357	Sonda aspiração traqueal n. 08 c/10	Pct	100	7,29	729,00
358	Sonda aspiração traqueal n. 10c/10	Pct	100	7,97	797,00
368	Sonda foley n 10 2vias c/10	Cxs	50	44,62	2.231,00
369	Sonda foley n 12 2vias c/10	Cxs	60	37,96	2.277,60
370	Sonda foley n 14 2vias c/10	Cxs	50	35,91	1.795,50
371	Sonda foley n 16 2vias c/10	Cxs	40	37,10	1.484,00
372	Sonda foley n 18 2vias c/10	Cxs	40	37,06	1.482,40
373	Sonda nasogastrica curta n°04 c/10	Pct	70	7,56	529,20
374	Sonda nasogastrica curta n°06 c/10	Pct	70	6,62	463,40
375	Sonda nasogastrica curta n°08 c/10	Pct	70	7,18	502,60
376	Sonda nasogastrica curta n°10 c/10	Pct	70	8,82	617,40
379	Sonda uretral n.10 c/10	Pct	100	5,38	538,00
380	Sonda uretral n.12 c/10	Pct	100	7,29	729,00
381	Sonda uretral n.14 c/10	Pct	100	7,52	752,00
382	Sonda uretral n.6 c/10	Pct	100	7,65	765,00
383	Sonda uretral n.8 c/10	Pct	100	7,94	794,00
386	Tira p/ glicossimetro c/50	Cxs	50	43,20	2.160,00
387	Tube Latex (garrote) 15M	Pct	25	22,50	562,50
388	Vicryl 0.0 c/ag c/24und	Cxs	10	294,00	2.940,00
389	Vicryl 1.0 c/ag c/24und	Cxs	10	294,00	2.940,00
390	Vicryl 2,0 c/ag c/24 und	Cxs	10	294,00	2.940,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

391	Vicryl 3,0 c/ag c/24 und	Cxs	10	294,00	2.940,00
				<b>TOTAL</b>	<b>230.573,98</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 818.382,08 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos)

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.303.0008.2 - 061 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 331.302,00

10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde

R\$ 487.080,08

3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 05 de Fevereiro de 2019

*Wagner Paulo de Lencastre*

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

*Marcos A. da Silva*

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

CPF: 893.774.151-72

CPF: \_\_\_\_\_